



OFÍCIO Nº 30.06.002/2023 – SMS

Quixeramobim/CE, 30 de Junho de 2023.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE;

DESTINO: CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE;

ASSUNTO: RESPOSTA A MANIFESTAÇÃO ACERCA DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO;

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1306160123RP;

I – RELATÓRIO:

A Prefeitura Municipal de Quixeramobim – CE, está promovendo licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, registrado sob o número **1306160123RP**, cujo objeto é a **“REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE”**

Publicado o instrumento convocatório, a empresa apresentou impugnação, nos termos do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019 em seu Artigo 24º, que regulamenta os Pregões Eletrônicos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. § 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. § 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Embasado, também, no Artigo 41º, parágrafo 1º da Lei 8.666/1993, onde informa que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente



vinculada. § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Argumenta o impugnante, em síntese, que:

Ao analisar o edital em epígrafe, observa-se que o item Nº 65 - 23787 - *COMPRESSOR ODONTOLOGICO: ATENDE A 01 CONSULTORIO; ISENTO DE ÓLEO; BAIXA EMISSÃO DE RUÍDO 50DB; ELEVADO FLUXO DE AR; VÁLVULA DE SEGURANCA; MANOMETRO ACOPLADO NO RESERVATORIO; VÁLVULA DE RETENCAO E FILTRO DE ASPIRACAO; VÁLVULA REGULADORA PARA ESTABILIZAR A SAIDA DE AR; RESERVATORIO COM TRATAMENTO ANTI-OXIDANTE E DRENO PARA OS LIQUIDOS CONDENSADOS; REGISTRO DE SAIDA DE AR QUE PERMITE FECHAR O AR SEM ESVAZIAR O TANQUE; BLOCO DO COMPRESSOR ALETADO E VENTOINHA PARA REERIGERACAO; ALIMENTACAO: 220V OU BIVOLT; CORRENTE: 3.7 A DESLOCAMENTO DE AR: 6,2PCM 175 LPM CAPACIDADE DO BOTIJA ATÉ 30 LITROS; POTÊNCIA 1,12 - 550W; GARANTIA: 1 ANO*, tendo em vista que existem marcas com o descritivo que não atendem as normas odontológicas e, por isso, solicita a alteração da voltagem, passando de, como descrito “200v ou bivolt” para somente “bivolt”.

II – DOS FATOS:

A impugnante alega que o equipamento se trata de um moto compressor, na qual existem marcas, tal como a “motomil”, com esse descritivo, que não atendem as normas odontológicas.

III – FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, o Pregoeiro reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que fora recebida pelo órgão competente, no dia 29 de Junho de 2023, estando, a abertura da sessão prevista para o dia 06 de Julho de 2023, às 09 horas e 30 minutos, cumprindo, assim, o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação. Informamos, também, que para melhor responder aos questionamentos levantados, realizou-se



diligência junto à Secretaria Municipal da Saúde, conforme dispõe o art. 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93.

IV – DO MÉRITO:

Nosso posicionamento tem se fixado nas normas estabelecidas nos diplomas legais, e estes, sem dúvidas, serão, por regra, o forte para a conduta a ser executada nas ações e julgamentos.

Desta forma, após breve consulta, decidimos realizar a alteração solicitada nesta impugnação, com o objetivo, claro, de dar continuidade ao certame e, ainda, para que o descritivo do equipamento esteja dentro das normas e atenda perfeitamente.

V – DA DECISÃO:

Analisando os questionamentos, foi concluído que:

Pelo exposto, considerando a análise realizada no descritivo do equipamento e sua posterior alteração, decide: **DAR PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa supracitada, **ACATANDO**, desta forma, o pedido constante nesta impugnação. Nesses termos, o descritivo do item será retificado.

ANA CLAUDIA PIMENTA FELÍCIO SALDANHA

ORDENADORA DE DESPESAS

SECRETÁRIA DE SAÚDE



DESPACHO

Quixeramobim (CE), 29 de JUNHO de 2023.

DA

CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

PARA

**ANA CLAUDIA PIMENTA FELÍCIO SALDANHA
SECRETÁRIA DE SAÚDE.**


ASSUNTO: Manifestação acerca do pedido de IMPUGNAÇÃO ao edital do Processo Licitatório - **PREGÃO ELETRÔNICO N° 1306160123 - PERP** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE.**

Considerando o pedido de IMPUGNAÇÃO, solicito que se manifeste acerca das alegações no que se refere ao ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

Sem mais para o momento reiteramos votos de estima e condigno apreço.



**MAX RONNY PINHEIRO
PREGOEIRO**

Recebi em
29/06/23
 em 10:17

